



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

OFÍCIO N° 05/2022-GP.

Trizidela do Vale – MA, 05 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 05/2022 que Institui o Programa Municipal de Assistência Integral às Famílias de Trizidela do Vale-ma (PAIF-TV) afetadas pelas enchentes do Rio Mearim, com a denominação “**TRIZIDELA MAIS DIGNA**”; autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios e dá outras providências

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.



DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

M 06/04/2022
CEB
Trizidela do Vale
Xamila Gilma



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

A Sua Excelência,
Presidente da Casa Legislativa e dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 05 de abril de 2022

MENSAGEM Nº 05/2022

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação
desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI n. 05/2022

Institui o Programa Municipal de Assistência Integral às famílias de Trizidela do Vale-MA afetadas pelas enchentes do Rio Mearim com a denominação “TRIZIDELA MAIS DIGNA”; autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei, buscamos socorrer as famílias trizidelenses potencialmente afetadas pelas enchentes do Rio Mearim que foram privadas de suas moradias. Com esta Lei, teremos mais um instrumento de ação dos Poderes Legislativo e Executivo de Trizidela do Vale-MA, garantindo a dignidade das famílias vulneráveis do nosso município. Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.



DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, de 05 de abril de 2022.

Institui o Programa Municipal de Assistência Integral às Famílias de Trizidela do Vale-MA afetadas pelas enchentes do Rio Mearim, com a denominação “**TRIZIDELA MAIS DIGNA**”; autoriza o poder executivo a conceder benefícios e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município Trizidela do Vale-MA o Programa Municipal de Assistência Integral às Famílias de Trizidela do Vale-MA afetadas pelas enchentes do Rio Mearim, com a denominação “**TRIZIDELA MAIS DIGNA**” e autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios às famílias desabrigadas pelas cheias do Rio Mearim.

Art. 2º - Os benefícios que trata o Art.1º desta Lei são:

- I - Botijão de gás;
- II - Cestas Básicas;
- III – Material de limpeza;
- IV – Material de higiene pessoal;

Parágrafo primeiro: A cesta básica mencionada no II refere-se aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, assim também como os itens III e IV, referem-se as necessidades básicas;

Parágrafo segundo: para fins desta Lei, considera-se bens de primeira necessidade aqueles bens indispensáveis para a subsistência mínima a dignidade humana;

Parágrafo terceiro: O benefício é pessoal e intransferível, não podendo ser utilizado por outra pessoa diferente daquela que constar como titular cadastrada junto ao Programa.

Art. 3º - Para concessão dos benefícios do Programa “**TRIZIDELA MAIS DIGNA**” será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

I - Situação de estado de emergência declarada por decreto municipal em decorrência das enchentes do Rio Mearim ou qualquer outro sinistro que vier a produzir o mesmo efeito em desabrigar as famílias

II – Ter domicílio em Trizidela do Vale-MA e ser efetivamente afetado pela enchente do Rio Mearim ou estar na iminência de ser;

III - A família deverá estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale-MA;

Art. 4º - A comprovação dos requisitos elencados no Art. 3º para fins de concessão dos benefícios do Programa será verificada e certificada pela Comissão de Acompanhamento do Programa **TRIZIDELA MAIS DIGNA**, composta por 05 (cinco) membros, designada pelo Chefe do Executivo, da seguinte forma:

I – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale-MA

II – 02 (dois) servidores da Defesa Civil de Trizidela do Vale-MA;

III – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Segurança

Art. 5º - A concessão do benefício será destinada ao responsável pela família, assim constado pela Comissão de Acompanhamento, preferencialmente realizado à mulher, como responsável da família, e ocorrerá conforme agenda elaborada pela Comissão;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá avaliar semanalmente os impactos dos benefícios às famílias contempladas, bem como exigir que as famílias comprovem que estão recebendo e gozando dos benefícios aos devidos fins sociais desta Lei.

Art. 7º - A família terá o benefício suspenso quando:

I – Houver cessada a situação habitacional de emergência constada nos relatórios de acompanhamento que serão elaborados na avaliação semanal que trata o Art.6º.

II – For constatada a mudança do domicilio da família para outro município;

III - For verificada situação de fraude no momento do cadastramento

Parágrafo primeiro: A família que tiver o benefício suspenso por motivo do inciso I, será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento, de modo que



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

retornando à situação habitacional emergencial, terá seu benefício reativado conforme a necessidade;

Parágrafo segundo: A família que tiver o benefício suspenso por motivo dos incisos II e III, terá benefício cancelado em 30 (trinta) dias após a suspensão e não se regularizando perante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas, fraudando o processo de concessão do benefício, de forma que o recebeu por meio da fraude, terá o auxílio imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o resarcimento total da importância equivalente ao benefício recebido, devidamente corrigida, sujeito a inscrição na dívida ativa municipal.

Art. 8º - Não constitui impedimento para o recebimento do benefício “TRIZIDELA MAIS DIGNA” o recebimento de quaisquer outros auxílios financeiro/benefício pela União, Estado ou Município;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social conforme desdobramento abaixo;

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0020 – Assistência à população carente

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção e Distribuição de Material

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem, ou serv. p/ dist.

Gratuit.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculado de impostos

Art. 10 - O Poder Executivo através de Decreto efetuará o pagamento das despesas desta Lei, observando os limites dos recursos disponíveis, bem ainda regulamentar no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da publicação do Decreto Municipal n. 26/2022, ou seja, 28 de março de 2022, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE ABRIL DE 2022.

Hamilton Assis Leite
Vereador

Márcia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora

Francisco Martins Pereira
Vereador Corro

Edinalva Pedro Lima
Vereadora

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Emilia Oliveira
Vereadora

APROVADO
EM 06/04/22
CMT VALE

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

José Sival Dos Santos
Vereador

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

Luzia Almeida
Vereadora